



*N. Comissão  
Parceria*

**TERMO DE FOMENTO N° 002/2026**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER “UNIDOS PELA VIDA” DE TAQUARITUBA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA ENTIDADE.**

A Prefeitura Municipal de Taquarituba, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, **EDER MIANO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.303.910-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.013.848-58, doravante **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER “UNIDOS PELA VIDA”**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 452 – centro - Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.054.260/0001-38 representada neste ato, por seu presidente, **GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 21.973.385SSP/SP e CPF sob n.º 046.851.906-88, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros para garantir a ação compartilhada entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, objetivando repasse de recursos municipais para **CUSTEIO** da Entidade, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, parte integrante indissociável deste ajuste, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal 13.019/14 e suas atualizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal, em especial seu Capítulo III, artigos 135 e 136, as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicável à espécie:

**I - DO MUNICÍPIO:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

*6  
N. Comissão  
Parceria*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) **responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;**

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) **manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;**

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) **responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;





(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

#### § 1.º - Fica designado como gestor o Coordenador Municipal da Saúde.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$27.000,00, que será onerado da ficha orçamentária 224.

\*Classificação Institucional 02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

\*Classificação Funcional Programática 10.302.00029.0007.000 Apoio a Entidades sem fins lucrativos

\*Classificação Econômica 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal responsável pela fiscalização do presente Termo.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

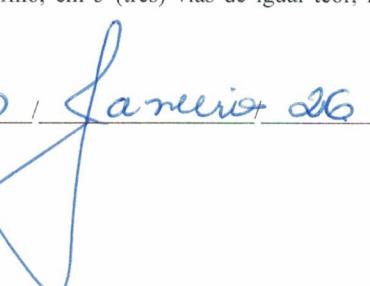
Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

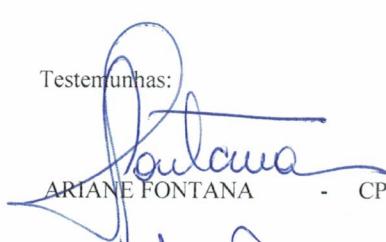
  
EDER MIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Taquarituba, 20 / Janeiro 2016

  
GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA  
Presidente da OSC

  
KARINA PEREZ GABRIEL  
Coordenadora Municipal da Saúde

Testemunhas:

  
ARIANE FONTANA - CPF: 172.489.998-81

  
LILLIAN GABRIELLI CORREA - CPF 339.358.188-07



**ANEXO RP- 09**

**REPASSE AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO  
DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER “UNIDOS PELA VIDA” DE TAQUARITUBA

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº:** 002/2026

**OBJETO:** Transferências de recursos financeiros, destinados para custeio da Entidade.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$27.000,00

**EXERCÍCIO (1):** 2026

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :** (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquarituba, 20 / Janerio / 26.

*(Assinatura)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

Data de Nascimento: 06/11/1981

Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410 - Centro - Taquarituba/SP - CEP: 18740-000

E-mail institucional: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

E-mail pessoal: edermiano@produtosbemestar.com

Telefone: (14) 99605-3372

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 046.851.906-88 RG: 21.973.385

Data de Nascimento: 29/09/69

Endereço residencial completo: Rua Francisco Ferreira Loureiro, 383 - Centro - CEP: 18740-000 - Taquarituba/SP

E-mail institucional: voluntariosdocancer@hotmail.com

E-mail pessoal: gabrielmatias031@hotmail.com

Telefone: 14-99790-5879

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 046.851.906-88 RG: 21.973.385

Assinatura \_\_\_\_\_

Valor repassado e exercido, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto de aqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba  
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38**

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

**Ofício nº 04/2026.**

Ref: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – Fomento/2026

Sr. Prefeito

Vimos pelo presente, solicitar a celebração de Parceria, entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e está Entidade Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos Pela Vida”, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, no valor anual R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), tendo em vista o desenvolvimento do Projeto de Apoio as Pessoas com Câncer.

Na oportunidade, renovamos a vossa senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da AVCC**

**Ao Exmo. Sr.  
Eder Miano Pereira  
Prefeito Municipal de Taquarituba.**

  
Recd 05/01/2026

  
**Edvaldo Renan de Souza  
RG 44.759 452-7  
Diretor de Atenção Básica**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.054.260/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER-UNIDOS PELA VIDA- DE TAQUARITUBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR CAMPOS SALES</b>		NÚMERO <b>452</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>18.740-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAQUARITUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>voluntariosdocancer@uol.com.br</b>		TELEFONE <b>(14) 3762-2766/ (14) 3762-2374</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2026** às **10:22:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNT COMBATE CANCER UNI DOS PELA  
R DR CAMPOS SALLES 452  
CENTRO  
18740-000 TAQUARITUBA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
10	TAUBU009-00000220	31194270	1/2	18/11/2025	18/12/2025	15/12/2025

Classificação: Convenção B1 Residencial

Tipo de Fornecimento:

Trifásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127

Lim. min.: 117

Lim. máx.: 133

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNT COMBATE CANCER UNI  
DOS PELA  
R DR CAMPOS SALLES, 452  
CENTRO TAQUARITUBA - SP  
18740-000  
CNPJ: 03.054.260/0001-38

### Código da Instalação

**3031235613**

Datas de leituras

Leratura atual

Leratura anterior

Nº de dias

17/11/2025

17/10/2025

31

Próxima leitura 18/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL N° 000747663 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

17/11/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>

chave de acesso:

3525115368912000169680000007476631099009745

Protocolo de autorização: 3352500034887270 - 18.11.2025 às 01:00:50



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	15/12/2025	R\$ 161,05

### Aviso importante

Seu código de instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1065/24. Saiba mais em [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br).

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor

13/11/2025 R\$ 114,77

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 1.22,3E-25-2,70

**VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?**  
Ten aviso importante para você neste quadro

DECRETO DE RECESSO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART. 222 E 140 - RES. 1000/21.  
DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CREDITO CASO POSSUA CO-  
BRANÇA DE TERCEIRO NA CONTA E É POSSÍVEL REFAZURAR, SEM O REFERIDO VALOR.  
Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Anelco instalejo

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTOIS

13/11/23 R\$ 114,77

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A

PARTIR

DO DIA 03/12/2025. APÓS SUSPENSÃO CESSARÁMOS O CONSUMO

REGISTRADO E PODERÁ

Descrição da operação

Nº 907104873514

Consumo Usu Sistema [PWh]-TUSD NOV/23

Consumo - TE NOV/23

Adicional de Bandeira Vermelha NOV/23

Total Demétrios

DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS

Contribuição Custo IP-CP NOV/25

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Total Demétrios

Contribuição Custo IP-CP NOV/25

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Total Demétrios

Contribuição Custo IP-CP NOV/25

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Total Demétrios

Contribuição Custo IP-CP NOV/25

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

Valor total da operação R\$

Baixa Cár. ICMS

Aliq. ICMS %

ICMS

PIS 0,01%

COFINS 3,78%

Unid. Med.

Quant. faturada

Tarifa ANEEL

Tarifa com tributos R\$

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL**

**Conselho Municipal de Saúde de Taquarituba**  
**Inscrição nº 06**

A entidade Associação de Voluntários no Combate ao Câncer Unidos pela Vida, CNPJ 03.054.260/0001-38, com sede em Taquarituba/SP, é inscrita nesse conselho municipal, sob o número 06, desde 2015.

A entidade executa o seguinte serviço de saúde: Serviço de apoio a pessoa com câncer e família.

A presente inscrição tem validade de 02 (dois) anos.

Taquarituba SP, 09 de janeiro de 2026.

Edvaldo Renan de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER-UNIDOS PELA VIDA- DE  
TAQUARITUBA  
CNPJ: 03.054.260/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:33:54 do dia 03/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2026.

Código de controle da certidão: **F6DD.7AE7.5AF9.B0E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.054.260/0001-38

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER-UNIDOS P  
**Endereço:** RUA DR CAMPOS SALES 452 / CENTRO / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2025 a 18/01/2026

**Certificação Número:** 2025122003231159471669

Informação obtida em 03/01/2026 10:39:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**MARIA LÚCIA AMARY**  
Deputada Estadual

LEI Nº 15.620,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014  
(Projeto de lei nº 838/14, da Deputada  
Maria Lúcia Amary – PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Peço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública a Associação  
de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de  
Taquarituba, com sede naquele Município.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2014.

**GERALDO ALCKMIN**

*Eduardo Sousa Arruda*

*Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania*

*Sávio de Castro Abreu Filho*

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de  
dezembro de 2014.



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba**  
**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP**  
**CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que a OSC existe há mais de três anos, para tanto encaminho cópia do CNPJ, bem como cópia do Estatuto devidamente registrada junto ao Cartório de Imóveis deste Município, como comprovante legal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da Entidade



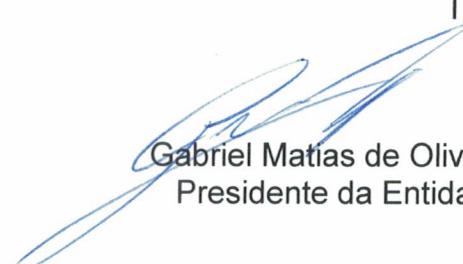
**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba**  
**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP**  
**CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº13.019/14 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra a disposição deste Tribunal de Contas para verificação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

  
Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da Entidade



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba**  
**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP**  
**CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que finalidades, objetivos, capacidade técnica, operacional e instalações foram avaliadas e são compatíveis com o objeto do ajuste.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.



Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da Entidade



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba**  
**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP**  
**CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que NÃO existe no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.



Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da Entidade



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba  
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO na qualidade de representante legal, sob pena da lei, de que a OSC - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba “Unidos pela Vida” não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

  
Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da Entidade



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba**  
**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP**  
**CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba, declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Parceria, sob as penas da Lei, que a (Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba CNPJ **03.054.260/0001-38**, não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados a presente parceria, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

#### **BANCO DO BRASIL**

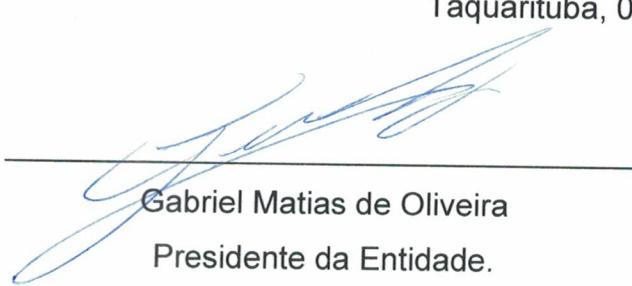
Agência: 2712-x

Conta Nº: 13.290-x

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

  
Gabriel Matias de Oliveira

Presidente da Entidade.



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de  
Taquarituba**  
**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP**  
**CNPJ: 03.054.260/0001-38**

## **DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba, declaro que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, com recursos repassados, inclusive, aquele que exerce cargo em comissão, bem com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

---

Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da Entidade.